



DECRETO N.º 101 , de 03 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas e copos de vidro e horário de funcionamento do comércio durante as FESTAS DE FIM DE ANO - NATAL ENTRE MONTANHAS E REVEILLON 2026.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização das FESTAS DE FIM DE ANO - NATAL ENTRE MONTANHAS E REVEILLON 2026, neste Município, entre os dias 06, 13, 20, 27 e 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a segurança de munícipes e turistas durante as festividades;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo visando à garantia e respeito à ordem pública durante os dias de evento.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas e copos de vidro durante a realização FESTAS DE FIM DE ANO - NATAL ENTRE MONTANHAS E REVEILLON 2026, neste Município, durante os dias 06, 13, 20, 27 e 31 de dezembro do corrente ano, cuja proibição será das 18h00 às 02h00.

Parágrafo único. Fica proibido o porte de bebidas acondicionadas em garrafas e copos de vidro nas áreas públicas do município nas datas e horários mencionados no caput deste artigo.

Artigo 2º - Durante a realização das festividades, fica determinado o fechamento do comércio à 02h00 da madrugada inclusive para os estabelecimentos que possuam alvará especial de funcionamento.

Artigo 3º - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a imediata interdição do local, a suspensão da licença e até a cassação desta, conforme a necessidade, sem prejuízo de outras medidas de natureza cível e criminal eventualmente cabíveis.



Artigo 4º - Sempre que necessário à fiscalização, a Prefeitura Municipal solicitará o apoio da Policia Militar.

Artigo 5º – Durante o evento, não será permitido o ingresso ou permanência de coolers ou caixas térmicas para armazenamento de bebidas/comidas em toda área do evento

Artigo 6º - Ficam vedados o porte, a comercialização de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados, nas vias públicas situadas na zona urbana do Município, durante os dias de evento.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de dezembro de 2025.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL